PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 062/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS PREPARATÓRIAS PARA INSTALAÇÃO DE KITS DE PONTE DA DEFESA CIVIL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MENOR PREÇO POR ITEM. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação pretendida pelo Município de Rio das Antas/SC, destinada à execução de obras e serviços de engenharia preparatórios para a instalação de kits de ponte do Sistema de Defesa Civil – SDC, a serem implantados nas localidades rurais de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio.

Conforme consta no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo, a contratação tem por objeto a execução das estruturas de suporte necessárias à instalação dos kits de transposição fornecidos pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, compreendendo a execução de fundações, cabeceiras, pilares e vigas de apoio em concreto armado, além dos serviços preliminares indispensáveis à correta implantação das estruturas, tais como escavações, mobilização de equipamentos, preparação do terreno, ancoragem estrutural e demais intervenções técnicas necessárias à estabilização das travessias.

A necessidade da contratação decorre dos danos verificados nas estruturas de travessia existentes nas referidas localidades rurais, situação que compromete

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

a segurança da população e a trafegabilidade nas vias do interior do Município. Nesse contexto, a execução das obras preparatórias mostra-se indispensável para viabilizar a instalação dos kits de ponte disponibilizados pela Defesa Civil Estadual, permitindo o restabelecimento seguro do tráfego de veículos, o transporte escolar, o acesso da população a serviços de saúde e o escoamento da produção agrícola das comunidades atingidas.

O Estudo Técnico Preliminar esclarece, ainda, que a solução técnica adotada consiste na execução de obras de engenharia civil destinadas à infraestrutura de suporte para os kits de transposição, com intervenções específicas em cada localidade. Na Linha Rio Tigre está prevista a execução de duas cabeceiras em concreto armado destinadas à recepção do kit de ponte; na Linha Floresta serão executadas estruturas de apoio e nivelamento para sustentação de duas vigas estruturais; e na Linha Santo Antônio será realizada intervenção de maior complexidade, envolvendo fundações, duas cabeceiras e um pilar central com viga de apoio, necessários para garantir a estabilidade da travessia prevista para o local.

O valor estimado da contratação, conforme planilhas orçamentárias elaboradas a partir de referenciais oficiais de custos da construção civil, totaliza R$ 484.323,27 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). O objeto foi estruturado em três itens distintos, correspondentes às intervenções nas localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio, de modo a permitir o parcelamento técnico da contratação, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada frente de trabalho.

Quanto ao modelo de contratação, o Termo de Referência estabelece que a execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global para cada item adjudicado, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido em projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias detalhadas. Esse modelo permite maior previsibilidade de custos, adequada gestão contratual e clara delimitação das responsabilidades da contratada quanto à execução integral das estruturas previstas.

No que se refere à forma de seleção do contratado, o procedimento licitatório previsto é a realização de licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item. Tal escolha encontra fundamento na natureza do objeto, que consiste em obra e serviço comum de engenharia, cujos padrões técnicos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos técnicos que integram o processo de contratação.

Ainda conforme os documentos que instruem o processo, a contratação será custeada com recursos repassados pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

vinculados aos processos administrativos relativos às intervenções nas três localidades mencionadas, os quais contemplam a implantação das estruturas necessárias à instalação dos kits de ponte destinados à recomposição das travessias afetadas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação de estruturas preparatórias para instalação de kits de ponte do Sistema de Defesa Civil – SDC, consistentes na execução de fundações, cabeceiras, pilares e vigas de apoio em concreto armado, nas localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio, no interior do Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o presente processo administrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de obras de engenharia preparatórias (fundações, pilares e apoios) para a instalação do kit ponte SDC (Sistema de Defesa Civil), para atendimento da demanda de restabelecimento de travessias das localidades de Linha Rio Tigre (SDC 4747/2025), Linha Floresta (SDC 4745/2025) e Linha Santo Antônio (SDC 4746/2025), através do recurso fornecido pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina em benefício do Município de Rio das Antas

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Rio Tigre e Coordenadas 26°50'25.4"s 51°07'34.5"W. (02 cabeceiras)	und	01	R$ 188.294,78
02	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Floresta e coordenadas 26°53'50,6"s 50°56'14,7"W (02 vigas de apoio)	und	01	R$ 39.777,44
03	Obras preparatórias para a instalação do kit ponte, na localidade de Linha Santo Antônio e coordenadas 26°51'46"s 51°00'40"W (fundações + 02 cabeceiras + 01 pilar central e viga)	und	01	R$ 256.251,05
			Total estimado	R$ 484.323,27

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Nos termos do artigo 18 da referida norma, toda contratação pública deve ser precedida de fase preparatória adequada, na qual se identificam a necessidade administrativa, a solução técnica mais apropriada, os riscos envolvidos, a estimativa de custos e a forma de seleção do fornecedor.

No caso em análise, verifica-se que a fase preparatória foi devidamente observada, estando o processo instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que demonstram de forma clara e fundamentada a necessidade da contratação, a solução técnica adotada, a estimativa de custos, os requisitos da contratação e o modelo de execução contratual. Tais elementos evidenciam que a Administração Pública promoveu o adequado planejamento da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar identifica que as travessias existentes nas localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio sofreram danos estruturais, comprometendo a trafegabilidade e colocando em risco a segurança da população. Nesse contexto, a execução das estruturas de apoio destinadas à instalação dos kits de ponte fornecidos pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina revela-se medida indispensável para o restabelecimento da mobilidade rural, garantindo o acesso da população a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, além de assegurar o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola das comunidades atendidas.

A solução técnica definida consiste na execução de obras de engenharia civil voltadas à construção das bases estruturais necessárias à instalação dos kits de transposição, envolvendo intervenções distintas em cada localidade, conforme as condições geotécnicas e estruturais existentes. Tais serviços incluem escavações, execução de fundações em concreto armado, construção de cabeceiras estruturais, implantação de pilares e vigas de apoio, além de serviços preliminares de mobilização, preparação do terreno e adequação das estruturas de suporte.

Sob o aspecto jurídico, o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

Os serviços previstos envolvem técnicas construtivas amplamente consolidadas no setor da construção civil, tais como execução de estruturas em concreto armado, escavações, armação de aço, concretagem e implantação de estruturas de suporte,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

todas disciplinadas por normas técnicas da ABNT e por procedimentos amplamente dominados pelas empresas especializadas do setor. Dessa forma, a caracterização como serviço comum de engenharia mostra-se adequada, permitindo a adoção de critérios objetivos de julgamento e garantindo a competitividade do certame.

Quanto à forma de seleção do contratado, o Termo de Referência estabelece a realização de licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item. A escolha da modalidade concorrência revela-se juridicamente adequada, considerando que a Lei nº 14.133/2021 prevê tal modalidade como instrumento apropriado para contratação de obras e serviços de engenharia, especialmente quando se busca assegurar ampla participação de licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço por item também se mostra compatível com o objeto da contratação, uma vez que os serviços podem ser definidos de forma objetiva e comparável entre os licitantes, permitindo à Administração selecionar a proposta economicamente mais vantajosa sem comprometer os padrões técnicos exigidos.

Ademais, o parcelamento do objeto em três itens distintos, correspondentes às localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio, encontra respaldo no §2º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

No presente caso, o parcelamento mostra-se adequado por diversas razões. Em primeiro lugar, cada localidade apresenta características estruturais próprias, exigindo intervenções específicas, o que justifica a divisão do objeto em frentes de execução distintas. Em segundo lugar, o parcelamento amplia a competitividade do certame, permitindo que empresas com capacidade operacional compatível com apenas uma das frentes de obra possam participar do processo licitatório. Por fim, a divisão do objeto contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que eventual atraso ou inadimplemento em determinado item não comprometerá a execução das demais intervenções.

No que se refere ao modelo de execução contratual, o Termo de Referência prevê a adoção do regime de empreitada por preço global para cada item contratado. Tal modelo é plenamente compatível com a natureza da contratação, uma vez que as quantidades e especificações dos serviços encontram-se previamente definidas em projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias detalhadas.

A empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade financeira para a Administração, assegura maior responsabilidade técnica da contratada

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

pela execução integral do objeto e reduz a possibilidade de variações indevidas de custos durante a execução contratual, desde que respeitadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

Outro aspecto relevante refere-se à previsão de garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência constitui importante mecanismo de proteção do interesse público, pois visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e possibilitar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

Ainda no âmbito do planejamento da contratação, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta análise de riscos inerentes à execução das obras, em conformidade com o inciso X do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Entre os riscos identificados destacam-se a ocorrência de chuvas intensas durante a execução das fundações, possíveis divergências entre as condições reais do solo e as sondagens previamente realizadas, atrasos na mobilização de equipamentos e eventual indisponibilidade de insumos estruturais, como aço e concreto usinado.

Para cada um desses riscos foram previstas medidas mitigadoras adequadas, como a previsão de margens técnicas no cronograma físico-financeiro, a verificação prévia das condições do solo pela contratada, o planejamento adequado da mobilização de equipamentos e a responsabilidade da contratada pelo fornecimento contínuo dos insumos necessários à execução das obras.

Verifica-se, portanto, que o processo administrativo de contratação encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente quanto à definição da necessidade administrativa, à descrição do objeto, à estimativa de custos, à definição do modelo de execução contratual e à forma de seleção do fornecedor.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, não se vislumbram irregularidades ou impedimentos que obstem o prosseguimento do procedimento licitatório pretendido, desde que observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no edital e nos documentos técnicos que integram o processo de contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação pretendida pelo Município de Rio das Antas/SC, destinada à execução de obras e serviços de engenharia preparatórios para a instalação dos kits de ponte do Sistema

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de Defesa Civil – SDC nas localidades de Linha Rio Tigre, Linha Floresta e Linha Santo Antônio, considerando a demonstração da necessidade administrativa, a adequação da solução técnica proposta e a regular instrução do processo com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela adequação da realização de licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Verifica-se, ainda, que o modelo de contratação previsto, consistente na execução sob o regime de empreitada por preço global para cada item, mostra-se juridicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que as quantidades e especificações dos serviços encontram-se previamente definidas em projetos e planilhas orçamentárias, conferindo maior previsibilidade à execução contratual e segurança à Administração quanto à correta execução do empreendimento.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, devendo a Administração observar as demais formalidades legais aplicáveis, especialmente quanto à publicação do edital, à condução do certame licitatório, à análise das propostas e documentos de habilitação, bem como à posterior formalização e gestão do contrato administrativo, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares pertinentes.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 05 de março de 2026

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.03.05 13:48:28 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br